



Número: **0000386-13.2015.8.05.0253**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE TANHAÇU**

Última distribuição : **11/09/2015**

Processo referência: **0000386-13.2015.805.0253**

Assuntos: **Receptação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTOR)	
VALDINEI SANTOS DA SILVA (REU)	
	OSVALDO MIRANDA SOARES (ADVOGADO)

Outros participantes	
DELEGACIA DE POLICIA DE TANHACU (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42814 2049	22/01/2024 20:57	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DE TANHAÇU

Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) n. 0000386-13.2015.8.05.0253

Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE TANHAÇU

AUTOR: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

RÉU: REU: VALDINEI SANTOS DA SILVA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: OSVALDO MIRANDA SOARES

SENTENÇA

Trata-se de ação penal instaurada pelo Ministério Público do Estado da Bahia contra VALDINEI SANTOS DA SILVA, qualificado(s), para apurar suposta prática do delito capitulado no art. 180, caput, do Código Penal.

Após o regular trâmite, os autos vieram conclusos.

Decido.

Compulsando aos autos, verifico que a pretensão punitiva já se encontra prescrita.



Isso porque o fato ocorreu em 25 de maio de 2015, conforme denúncia oferecida (id 95198614), e a denúncia recebida em 21 de janeiro de 2016 (id 95198623 - Pág. 3), sem que tenha havido outra causa de interrupção ou suspensão da prescrição.

A capitulação do caderno indiciário indica crime cuja pena privativa de liberdade é de 1 a 4 anos de reclusão e multa. Tal ilícito, segundo o art. 109, inciso IV, do Código Penal, prescreve em 8 anos.

Nesse contexto, decorridos mais de 8 anos desde a data do recebimento da denúncia, tem-se que o reconhecimento de ofício da prescrição é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) acusado VALDINEI SANTOS DA SILVA, qualificado(s), ante o decurso do prazo prescricional da pretensão punitiva e, em consequência, determino o arquivamento dos presentes autos, com fulcro nos artigos 107, inc. IV, do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal.

Sem custas.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TANHAÇU, data do sistema.

ANDRÉ RICARDO LEMOS

Juiz de Direito

